

Relatório

Proposta de Lei n.º 31/XVII/1.ª

GOV

Relator(a): Deputado
Rui Cardoso (CH)

Executa na ordem jurídica interna o artigo 38.º do Regulamento (UE) 2023/1113, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados criptoativos, e altera a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

ÍNDICE¹

PARTE I² - CONSIDERANDOS

- I.1. Apresentação sumária da iniciativa
- I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica - *facultativo*
- I.3. Avaliação dos pareceres solicitados - *quando aplicável*
- I.4. Avaliação dos contributos resultantes da consulta pública - *quando aplicável*

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP (facultativo)

- II.1. Opinião do Deputado(a) Relator(a) - *facultativo*
- II. 2: Posição de outro(a)s Deputado(a)s - *facultativo*
- II. 3. Posição de grupos parlamentares - *facultativo*

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

- IV.1. Nota técnica
- IV.2. Outros anexos - *quando aplicável*

¹ Em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Regimento.

² A elaboração da parte I pode ser dispensada por deliberação da Comissão, sob proposta do relator, se não tiverem sido emitidos pareceres ou recebidos contributos sobre a iniciativa. Nesse caso, pode ser adotada a seguinte formulação: «Parte I – Não tendo sido recebidos pareceres ou contributos escritos sobre esta iniciativa, a Comissão deliberou, sob proposta do relator, nos termos do n.º 3 do artigo 139.º, dispensar a elaboração desta parte, aderindo ao conteúdo da nota técnica, que contempla já uma apresentação sumária da iniciativa e uma análise jurídica do seu objeto.»

PARTE I - CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

1. Nota Preliminar

O Governo, tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 31/XVII/1ª – *“Executa na ordem jurídica interna o artigo 38.º do Regulamento (UE) 2023/1113, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados criptoativos, e altera a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto”*.

A Proposta de Lei em análise deu entrada na Assembleia da República no dia 15 de setembro de 2025, tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género. Foi admitida a 18 de setembro e baixada na generalidade à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciada na sessão plenária no dia 19 de setembro de 2025.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A presente iniciativa promove a atualização dos requisitos aplicáveis ao conjunto de informações que acompanham transferências de fundos e de determinados criptoativos, com vista ao robustecimento dos mecanismos de combate ao branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo e, paralela e subsidiariamente, à simplificação regulatória dos mesmos.

Com a presente iniciativa, o Governo pretende: assegurar a transposição para o ordenamento interno das alterações à Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de maio de 2015, promovidas pelo Regulamento (UE) 2023/1113 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023; estabelecer as medidas de execução do Regulamento acima elencado; introduzir um conjunto de alterações complementares, decorrentes da vigência do Regulamento (UE) 2024/1620 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que cria a Autoridade para

Comissão Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª)

o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (ACBC/AMLA).

Segundo a nota técnica, “as alterações propugnadas materializam-se, no plano do ordenamento interno, com a alteração da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento de terrorismo, designadamente (mas não em exclusivo) pela revogação dos artigos 112.º-A e 112.º-B e o aditamento de um novo n.º 5 ao artigo 2.º daquele diploma.

3. Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais, formais e cumprimento da lei formulário

Para efeitos do presente relatório, subscrevem-se as considerações feitas na nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, a qual se encontra em anexo ao presente relatório e é dele parte integrante.

4. Enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional

A *Nota Técnica* anexa a este relatório apresenta uma análise cuidada ao enquadramento jurídico nacional relevante para enquadrar a iniciativa em apreço, pelo que *se recomenda a sua leitura integral*. Para efeitos do presente relatório, subscreve-se a análise realizada na supracitada nota técnica.

5. Enquadramento Parlamentar: Iniciativas ou petições pendentes sobre a mesma matéria e antecedentes parlamentares

a) Iniciativas Pendentes (iniciativas legislativas e petições):

No que concerne ao tema em apreço, encontra-se igualmente em apreciação, na generalidade, a Proposta de Lei n.º 32/XVII/1 (GOV) - “Assegura a execução do Regulamento (UE) 2023/1114, relativo aos mercados de criptoativos e que altera os

Comissão Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª)

Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, e (UE) n.º 1095/2010 e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/1937”.

Encontram-se ainda em apreciação, na especialidade, os seguintes projetos de resolução:

- **Projeto de Resolução 179/XVII/1.(PS)** – “Recomenda ao Governo que aprove com urgência o diploma que assegura a execução nacional do Regulamento Europeu para o setor dos criptoativos”;
- **Projeto de Resolução 119/XVII/1 (CH)** – “Recomenda ao Governo que crie as condições necessárias para o cumprimento interno do regulamento europeu relativo aos mercados de criptoativos”.

b) Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições):

Compulsada a base de dados da Atividade Parlamentar, reveste interesse a referência ao Projeto de Resolução n.º 644/XVI/1 (CH) – “*Recomenda ao Governo a transposição do regulamento europeu relativo aos mercados de criptoativos*”, caducado a 2-06-2025.

6. Consultas facultativas

Atenta a matéria objeto da iniciativa, poderá ser pertinente consultar as seguintes entidades:

- Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais;
- Associação Portuguesa de Blockchain e Criptomoedas.

PARTE II – OPINIÃO DO(A) DEPUTADO(A) RELATOR(A)

O signatário do presente relatório exime-se, neste sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de elaboração facultativa nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a respetiva posição para o debate em plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é de parecer que a Proposta de Lei n.º 31/XVII/1ª (GOV) - *“Executa na ordem jurídica interna o artigo 38.º do Regulamento (UE) 2023/1113, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados criptoativos, e altera a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto”*, reúne os requisitos constitucionais e regimentais, à data, para ser discutida e votada em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

PARTE IV – NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

- Nota técnica da Proposta de Lei n.º 31/XVII/1ª (GOV) - Executa na ordem jurídica interna o artigo 38.º do Regulamento (UE) 2023/1113, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados criptoativos, e altera a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

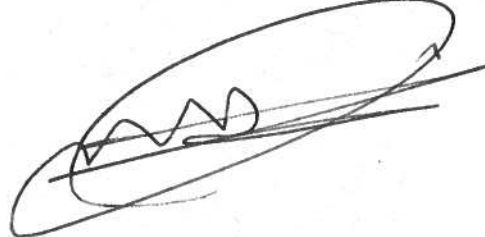
Palácio de São Bento, 14 de outubro de 2025.

O Deputado Relator



(Rui Cardoso)

O Presidente da Comissão



(Rui Afonso)